



Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260 – Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



Conselho de Alimentação Escolar
CAE Petrópolis/RJ
caepetropolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/PETRÓPOLIS-RJ

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 1/2022

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – QUADRIÊNIO 2023/2026

A Comissão Eleitoral, instituída pela publicação no Diário Oficial de Petrópolis n.º 6528 Segunda-feira, 17 de outubro de 2022, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, vem tornar a público o processo eletivo de escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes para as representações definidas no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE – do Município de Petrópolis, criado pela Lei Municipal n.º 5.373, de 17 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Municipal n.º 7265 de 11 de dezembro de 2014, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo Município.

1.2. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

1.3. Compete ao CAE:

- a. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 06, de 08/05/20;
- b. analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online;
- c. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- d. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- e. elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- f. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

1.4. Compete aos membros titulares do Conselho:

- a. participar de todas as discussões e deliberações;
- b. votar as proposições submetidas à deliberação;
- c. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- d. comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- e. desempenhar as funções para os quais for designado;
- f. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

- g. obedecer às normas regimentais;
 - h. assinar as atas das reuniões de Conselho;
 - i. apresentar retificações ou impugnações às atas;
 - j. justificar sua ausência às reuniões de demais atividades do Conselho;
 - k. justificar seu voto, quando for o caso;
 - l. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
 - m. participar das visitas de fiscalização às Unidades Escolares que são atendidas pelo PNAE.
- 1.5. O suplente substituirá o titular do Conselho do CAE nos casos de afastamento temporário ou eventual e assumirá sua vaga temporariamente. No caso de afastamento definitivo decorrente das hipóteses destacadas a seguir, o suplente assumirá a vaga até que seja nomeado outro titular.

2. DAS REPRESENTAÇÕES EM PROCESSO ELETIVO

- 2.1. Serão eleitos conselheiros titulares, e os respectivos suplentes, para as seguintes representações:
- a. um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
 - b. dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação escolhidos por meio de assembleia específica;
 - c. dois representantes de pais de alunos matriculados na unidade escolar da rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares desta unidade, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
 - d. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
 - e. Um membro de comunidade quilombola;

- § 1º – Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o item b deste artigo deve pertencer à categoria dos docentes.
- § 2º – Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso.
- § 3º – Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.
- § 4º – Em caso de não existência de Órgãos de classe, conforme estabelecido no item b deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
- § 5º – Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das Entidades Executoras para compor o CAE.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO ELETIVO

- 3.1. Os interessados em participar do processo eletivo deverão efetuar inscrição em link a ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>)
- 3.2. No ato da inscrição, o interessado deverá anexar cópias dos seguintes documentos:
- a. Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Trânsito (CNH);
 - b. CPF;
 - c. Comprovante de residência emitido nos 3 meses anteriores à publicação do presente edital;
 - d. Documento comprobatório para a representação que deseja concorrer, conforme definido no item 2.
 - e. Ficha de cadastro representante/candidato a composição do CAE que está disposto no ANEXO 2.
- 3.3. Os candidatos que não conseguirem anexar os documentos deverão entregá-los em envelope lacrado com o dizer na parte frontal: “PROCESSO ELEITORAL –

CAE” na Secretaria Municipal de Educação – localizada na Praça da Águia - Rua da Imperatriz, Praça Visconde de Mauá, 193 – até o término do período de inscrições e aos cuidados da Comissão Eleitoral.

- 3.4. É de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento das informações solicitadas na inscrição.
- 3.5. A falta de informações e dos documentos comprobatórios solicitados na inscrição acarretará o não credenciamento ao processo eletivo.
- 3.6. Eventuais falhas tecnológicas que impeçam ou limitem a correta transmissão da inscrição serão analisadas pela Comissão Eleitoral, permitindo aos interessados o adequado credenciamento.
- 3.7. O cronograma do processo eletivo está disposto no ANEXO I
- 3.8. As inscrições recebidas após a data e o horário especificados serão automaticamente invalidadas.
- 3.9. Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.
- 3.10. Finalizadas as inscrições, a relação dos candidatos de cada representação será divulgada no sítio oficial da Prefeitura de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>) em data definida no ANEXO I.
- 3.11. Eventuais recursos para as candidaturas não homologadas deverão ser encaminhados para o e-mail caepetropolis@gmail.com, com a devida fundamentação e documentação comprobatória e realizadas na data definida no ANEXO I.
- 3.12. O resultado de eventuais recursos será divulgado no sítio oficial da Prefeitura de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>) em data definida no ANEXO I.

4. DO PROCESSO ELETIVO

- 4.1. O Processo Eletivo ocorrerá às 13h na data definida no ANEXO I na Casa dos Conselhos e Comissões “Augusto Ângelo Zanatta”, localizado na Avenida Koeler, 260 – Centro.
- 4.2. A eleição das representações de conselheiros para os seguimentos eletivos será feita no dia da realização da Conferência, por seus pares, isto é, pelo segmento representado e por voto aberto daqueles devidamente munidos de crachá de identificação de delegado. Os votos serão computados e registrados em Ata própria, por ordem de classificação dos candidatos. Em caso de empate, deverá ser realizada nova eleição dentre os candidatos na condição de empate, persistindo o empate haverá a possibilidade de resolução consensual também entre os pares.
- 4.3. Para representações com apenas 1 (um) membro, estará eleito como membro titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos. O candidato com a segunda maior votação exercerá a suplência. Havendo apenas 1 (um) candidato, o nome deverá ser ratificado como eleito na reunião, não havendo suplência neste caso.
- 4.4. Para representações com 2 (dois) membros, estarão eleitos como membros titulares, o primeiro e segundo colocados na votação, e exercerão a suplência, respectivamente, o terceiro e quarto colocados. Havendo apenas 2 (dois) candidatos, os nomes deverão ser ratificados como eleitos na reunião, não havendo suplência neste caso. Havendo apenas 1 (um) candidato, o nome deverá ser ratificado como eleito na reunião e será realizado novo processo eletivo para ocupação da representação remanescente.
- 4.5. A publicação dos resultados das eleições ocorrerá no sítio oficial da Prefeitura de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>) e posteriormente no Diário Oficial de Petrópolis.

- 4.6. Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, eleitos no presente processo eletivo serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções após a devida publicação de portaria específica de nomeação no Diário Oficial de Petrópolis.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Não haverá prorrogação do período de inscrição para o presente processo eletivo.
- 5.2. Após a portaria de nomeação, os conselheiros eleitos, bem como os indicados, de acordo com o disposto na legislação vigente, deverão se reunir, em data a ser definida em conjunto, com os membros do Conselho do CAE, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- 5.3. As comunicações decorrentes do presente Edital serão realizadas pelo e-mail: caepetropolis@gmail.com
- 5.4. Os casos não previstos em Lei ou no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Compõem a Comissão Eleitoral: Tiago Diniz Gonçalves Ezequiel, Márcia da Rocha Biasuz Santos, Eloisa Adriana de Souza, Joana da Silva Costa, Daniel Monteiro Salomão, Luciano Rodrigues Mathias

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO ELETIVO

Evento	Data prevista
Período de inscrições	1º à 30/11
Publicação no site da prefeitura dos candidatos inscritos em cada representação	01/12
Recursos para as candidaturas não homologas	02/12
Resultado do recurso para as candidaturas não homologadas	05/12
Realização das eleições	06/12
Divulgação dos membros titulares e suplentes eleitos	Até 09/12

ANEXO 2

FICHA DE CADASTRO REPRESENTANTE CANDIDATO A COMPOSIÇÃO DO CAE MANDATO: jan/2023 a jan/2026

Nome:

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço: _____

_____ **CEP:** _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Representação:

Representante indicado pelo Poder Executivo;

Representante de entidade de trabalhadores da Educação;

Especificar entidade: _____

Representante da entidade de discentes; Especificar nome da Entidade e Unidade Escolar de referência: _____

Representante de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal;

*Especificar a Unidade Escolar de referência, nome do aluno matriculado e anexar cópia da ATA da Assembleia do Conselho Escolar ou da Associação de Apoio à Unidade Escolar que o elegeu representante:

Representante indicado por Entidade Civil organizada:

*Especificar nome da Organização Social, endereço completo com telefone, anexar cópia registrada do Estatuto Social e Cópia da Ata da Assembleia que o elegeu representante: _____